



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer
Projeto de Lei n.º 277/XIII/1ª (PCP)
"Lei de Segurança Interna"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 25 de julho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 5 de julho de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta um Projeto de Lei que define o quadro legal aplicável às foras de segurança interna, revogando-se a Lei nº 53/2008, de 29 de agosto atualmente em vigor.

É assim intenção e objetivo principal do Proponente a separação entre segurança interna que competirá às força e serviços de segurança e a defesa militar da República, que competirá às Forças Armadas. Mais ainda consideram necessário definir um quadro mínimo de direitos dos profissionais e forças e serviços de segurança enquanto integrantes se serviços estaduais de natureza civil.

Propõe ainda, o Grupo Proponente, que sejam eliminados os cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto do Sistema de Segurança Interna, bem como os gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais.

Esta é uma matéria da competência do Governo da República pelo que, aqui, apenas se dirá que nos termos propostos, salvaguarda-se a posição das Regiões Autónomas, prevista no art. 12.º do referido projeto de lei, bem como a sua representatividade no Conselho Superior de Segurança Interna, como aliás já o prevê a lei em vigor.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou emitir **parecer desfavorável** ao referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, **emitir parecer desfavorável** ao Projeto de Lei apresentado, registando-se a abstenção do CDS/PP e os votos favoráveis do PSD, JPP e PS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Funchal, 25 de julho de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)